

Reformula a estrutura organizacional do Município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins passa a ter a seguinte configuração:

- I - Gabinete do Prefeito Municipal
- II - Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento
- III - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente
- IV - Secretaria Municipal da Infra-Estrutura
- V - Secretaria Municipal de Turismo, Desporto, Lazer e Juventude
- VI - Secretaria Municipal da Ação Social
- VII - Secretaria Municipal da Saúde
- VIII - Secretaria Municipal da Educação e Cultura
- IX - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Formoso do Araguaia – IPAFA

Art. 2º - Compete ao Gabinete do Prefeito Municipal:

- I - o desempenho dos serviços de expediente, que lhe são próprios
- II - o estabelecimento de ligações e contatos do Prefeito com pessoas e órgãos por ele determinados
- III - demais atribuições pertinentes.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento:

- I - promover o funcionamento harmônico dos órgãos da administração municipal, na busca do cumprimento dos seus objetivos, projetos e metas;
- II - organizar e exercer o controle do quadro de pessoal estatutário, temporário e em comissão dos órgãos da administração municipal;
- III - manter atualizados os dados estatísticos e informativos do município;
- IV - promover ações de modernização e aperfeiçoamento da máquina administrativa, para o constante aumento de sua eficiência;
- V - promover melhor e mais justa tributação das rendas, mediante adequação de seus valores à realidade econômica e social do município;
- VI - promover a eficiente arrecadação de tributos, a constante melhoria de seu sistema e o combate a evasão das receitas municipais, mediante a revitalização do cadastro municipal de contribuintes;
- VII - registrar e controlar o patrimônio municipal, identificando-o por órgãos e setores, promovendo sua conservação e remanejamento de acordo com as necessidades da administração e conforme a sua depreciação, propondo a baixa de máquinas e equipamentos.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente:

- I - desenvolver política de preservação e recuperação do meio ambiente, em consonância com as políticas institucionais do Estado do Tocantins e da União;
- II - gerenciar as políticas de industrialização do município;
- III - apoiar o desenvolvimento das atividades comerciais, combatendo a evasão de receitas;
- IV - promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias, com a modernização das técnicas empregadas, se necessário mediante a celebração de convênios com órgãos federais e estaduais do setor;
- V - promover o desenvolvimento social no meio rural;
- VI - demais atividades pertinentes.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal da Infra-Estrutura:

- I - elaboração de projetos, sua execução e conservação das obras públicas;
- II - examinar e dá parecer nos processos de registros de loteamentos;
- III - dirigir os serviços de topografia;
- IV - analisar e aprovar os projetos de construções, emitir guias para alvarás de construções, demolições e habite-se;
- V - fazer cumprir o código obras, plano diretor e código de postura do município;
- VI - executar os serviços de bem estar urbano, preferencialmente os de:
 - a- conservação e limpeza das ruas, praças e jardins;
 - b- coleta, transporte e tratamento adequado do lixo;
 - c- sistema de sinalização e orientação do trânsito nas vias urbanas e nas estradas municipais;
 - d- fiscalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotos e outros serviços concedidos.
- VII - administrar estações rodoviárias, serviços de táxi, transportes coletivos urbanos e rurais, cemitérios, iluminação pública, serviços de retransmissão de imagem de TV e serviços funerários;
- VIII - execução de qualquer outros serviços relacionados ao bem estar dos munícipes;
- IX - demais atribuições pertinentes.

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal de Turismo, Desporto, Lazer e Juventude:

- I - promover e organizar eventos e estimular as práticas desportivas;
- II - administrar os bens municipais destinados à prática de esportes;
- III - colaborar com os clubes esportivos, incentivando a realização de jogos locais e o intercâmbio com outras cidades;
- IV - estimular a prática de ginástica e do esporte amador, como forma de preservação da saúde física e mental e de relacionamento social;
- V - promover por todos os meios disponíveis, o desenvolvimento do turismo municipal;
- VI - promover e organizar encontros e reuniões sociais, religiosas e políticas com a juventude;
- VII - demais atribuições pertinentes.

Art. 7º - Compete a Secretaria Municipal da Ação Social:

- I - promover ações e programas de combate à miséria e às desigualdades sociais;
- II - gerenciar programas e ações de recuperação social de populações marginalizadas, com a qualificação de mão-de-obra e o aperfeiçoamento profissional, com vistas a promover seu acesso e melhor posicionamento junto ao mercado de trabalho;
- III - combater a exploração do trabalho infantil;
- IV - desenvolver programa de complementação alimentar de gestantes, crianças e idosos;
- V - promover a integração da iniciativa privada às ações sociais, com parcerias que visem ao combate das desigualdades sociais;
- VI - promover a implantação no município, de programas de competência da união e do estado, na busca de melhorias sociais;

VII – demais atribuições pertinentes.

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Saúde compete na forma de seu regulamento:

- I - instituir e executar, em todos os níveis, as políticas de medicina preventiva;
- II - desenvolver programas que visem a auto-suficiência dos serviços municipais de saúde prestados à coletividade;
- III - estabelecer ações de parceria com órgãos federais, estaduais e municipais, para o melhor atendimento à população;
- IV - firmar convênios e parcerias com outros municípios, visando o ressarcimento dos gastos no atendimento de seus diversos pacientes;
- V - aperfeiçoar o atendimento aos pacientes em todos os níveis;
- VI - demais atribuições pertinentes.

Art. 9º - Compete a Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

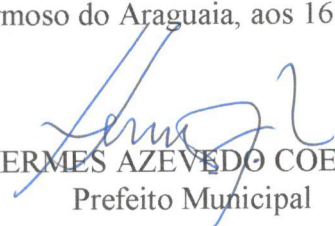
- I - promover as atividades de natureza cultural, incentivando a criatividade artística dos munícipes e a preservação das tradições folclóricas e demais manifestações culturais e populares, integradas como atividades educacionais;
 - II - promover o desenvolvimento qualitativo da política municipal da educação;
 - III - promover a oferta de vagas nos estabelecimentos de ensino municipal, de acordo com demanda comunitária, mediante programa, ações e parcerias que busquem a auto-suficiência no setor;
 - IV - controlar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino, com a observância dos princípios e normas educacionais;
 - V - promover ações de desenvolvimento das atividades educacionais, podendo, para tanto, buscar parcerias com entidades federais e estaduais, visando a um maior e melhor atendimento à comunidade;
 - VI - promover os meios e ações necessários ao amplo atendimento das atribuições constitucionais e legais do município, no campo da educação;
- VII – demais atribuições pertinentes.

Art. 10º - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Formoso do Araguaia – IPAFA, é o órgão responsável pela seguridade social dos servidores do município de Formoso do Araguaia.

Art. 11º - Os Secretários e demais assessores de demissibilidade “ad nutun” preencherão as vagas existentes a medida das necessidades de cada Secretaria, através de ato de nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor nada de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de abril de 2001, revogada a lei nº 281/97, de 06 de fevereiro de 1997 e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, aos 16 dias do mês de abril de 2001.


HERMES AZEVEDO COELHO
Prefeito Municipal